

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

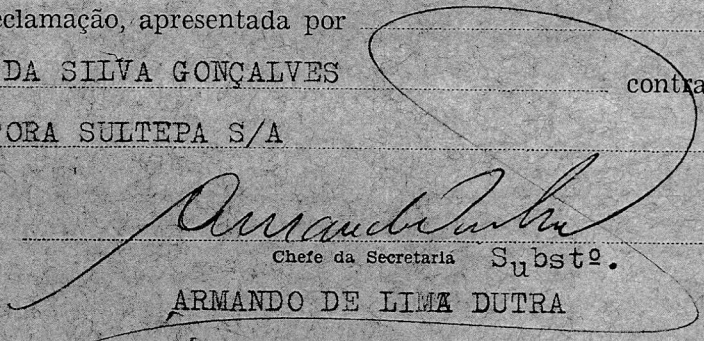
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 176/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO M'VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EDUARDO DA SILVA GONÇALVES contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A


Chefe da Secretaria Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., dif. 13º sal. prop., dif. fér. prop., hs. percurso, reflexo hs.
extras sobre av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., desc. sem. rem., FGTS
Cr\$ 6.475,71

19/04/79 1410
Em 29/03/79
Diretor de Secretaria

2/3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: EDUARDO DA SILVA GONÇALVES

Reclamada : CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º 176 /79
Em 29/ 03 79

EDUARDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, vem, por sua procuradora infra-assinada, constituída por instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), com todo o acatamento, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes motivos:

1- Que o reclamante foi admitido pela Reclamada, em caráter de experiência pelo prazo de 60 dias, em data de 1º de fevereiro de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 15,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que cumpria o horário de trabalho das 6 horas às 18 horas e das 18 horas às 6 horas, com uma hora de intervalo para a refeição e descanso, em regime de revezamentos semanais.

38

4- Que o Reclamante morava no alojamento da Reclamada, sito em Pesqueiro, no lugar denominado Rua Nova, neste município, aonde tomava a condução fornecida pela Reclamada às 5,30 horas, chegando às 6 horas à área de trabalho levando, assim, trinta(30) minutos para ir e o mesmo tempo para voltar, pois retornava na mesma condução.

5- Que o Reclamante foi despedido, sem justa causa, em 02 de março de 1979, não tendo percebido aviso prévio, e nem a integração do tempo de serviço para cálculo das parcelas rescisórias.

6- Que não estão corretos os cálculos de 13º salário e férias proporcionais.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio	Cr\$ 3.600,00
2- Diferença de 13º salário proporcional (2/12)	
Cr\$ 600,00 - 286,25.....	Cr\$ 313,75
3- Diferença de férias proporcionais (2/12)	
Cr\$ 600,00 - 288,00.....	Cr\$ 312,00
4- Horas de percurso (18 h.extras).....	Cr\$ 337,50
5- Reflexo das horas extras sobre: (58 h.extras)	
-Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.044,00
-13º sal. proporc. (2/12).....	Cr\$ 174,00
-Férias proporc. (2/12).....	Cr\$ 174,00
-Desc. Sem. remunerados.....	Cr\$ 36,00
	<u>Cr\$ 1.428,00</u>
6- FGTS sobre parcelas postuladas.....	Cr\$ 484,46
- T O T A L	<u>Cr\$ 6.475,71</u>


FACE AO EXPENDIDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao

4 JB
pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de março de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585



CERTIDÃO

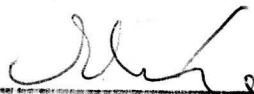
Certifico que foi designado o dia 19 de abril de 1979 às 14:10
horas para a realização da audiência, e que, para data, foi notificado o
reclamante através da sua procuradora Dra
Elói de A. P. Pinto Escp. not. a rede a
través do Sr. Of. Justiça

Atenciosamente de designação.

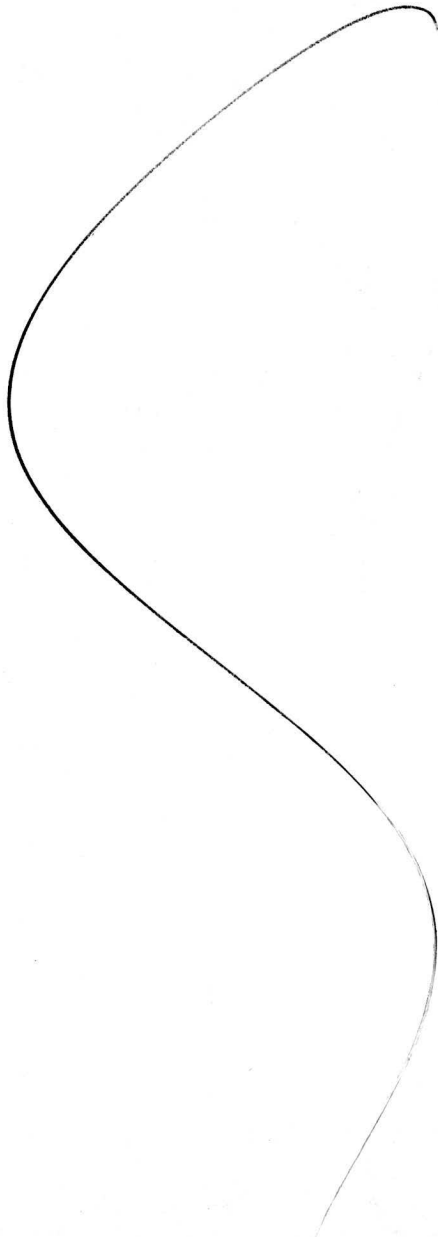
Verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março de 1979

CEBI



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - EDUARDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA SUL TEPA S.A., sita na área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 05 de março de 1979.

Eduardo da Silva Gonçalves

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de <i>Eduardo da Silva Gonçalves;</i>	
assinada(s) na presença <i>de</i> f.º <i>14.</i>	
EM TESTEMUNHO	<i>[Assinatura]</i> DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Assinatura]</i>
-5. MAR. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



6/38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 176/79

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A
Pólo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDUARDO DA SILVA GONÇALVES

Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezenove 19 do mês de abril/1979 às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Ocasião, digo, Anexo cópia da inicial.**

02.04.79

Montenegro 29 de março de 19 79

Luis Antonio B. Facóssen
LUIZ ANTONIO B. FACÓSSEN
CHEFE ESCRITÓRIO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LUIZ ANTONIO B. JACOBSEN, chefe de escritório e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA SULTEPA S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando oiente.

Montenegro, 02 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls.

7 e doc. fls 8 a 10

Em 19 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
B

PROCESSO Nº...176/79.....

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDUARDO DA SILVA GONÇALVES, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais (diferença), horas de percurso, reflexo das horas extras sobre av. prévio, 13º proporcional, férias proporcionais, descanso semanal remunerado, FGTS, no total de Cr\$ 6.475,71. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado

de sua procuradora. dra. Elá de Almeida P. Pinto e a reclamada representada pelo sr. Luiz Antonio Jacobsen, acompanhado do Dr. Iróito Dutra, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$4.000,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatoria, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$304,20, cabendo Cr\$152,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS
Mário Miranda Vasconcellos MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
André Luiz Mottin ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

Eduardo da S. Gonçalves reclamante
Silvia Proc. reclamante
Armando de Lima Dutra reclamada
Luiz Antonio Jacobsen Proc. reclamada

Armando de Lima Dutra ARRANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8 B

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Hiroito Dutra

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 04 / 1975

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Antonio Jacobsen
tem carta de proposita, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 04 / 1979

Assinado

ASSIMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 20 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 89723993/0001-33		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA SULTEPA S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 19.04.79					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 79		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO DE PROCESSO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		17 Nº DO PROCESSO 000 176/79		18 REFERÊNCIAS			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS À INSTITUIÇÃO PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$ 152,10			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 176/79		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) Eduardo da Silva Gonçalves				25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$	
RECLAMADO(A) Construtora Sultepa S/A				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 152,10	
GUIA Nº 109/79		EXPEDIDO 19 4 79		30		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		Banco do Brasil S.A.		Montenegro RS.		Cod. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

